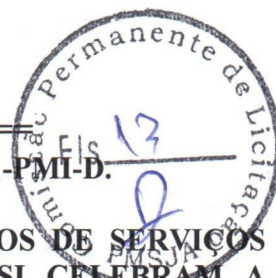




CARTA CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004.1/2021-PMI-D.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E a EMPRESA S DA C MORAES EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº11.373.369/0001-66, com sede na Rua Sete de Setembro, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NAZIANNE BARBOSA PENA**, brasileiro, natural de Igarapé-Miri/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 5451428 SSP /PA e CPF nº 934.008.102-15, residente e domiciliado na Rua Deputado Graciano Almeida, nº 65 - Bairro Cidade Nova, Igarapé-Miri, Estado do Pará neste ato denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO, S DA C MORAES EIRELI**, Pessoa Jurídica, com CNPJ: Nº 36.650.352/0001-30 com sede na Avenida dos Holandeses, nº 14, Edifício Century; SALA 612: bairro SÃO MARCOS, CEP: 65.075-650, Cidade São Luiz do Maranhão, neste ato representado por Sr. **SERGIO DA CUNHA MORAES**, Brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira nacional de habilitação nº00186849701, inscrito no CPF sob o nº 636.297.552-91, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, tudo de conformidade com amparo na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações da Lei 8.883/93 e na Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **contrato** tem por objeto a prestação de serviço de Médicos Plantonistas para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital e Maternidade Santana.

Parágrafo Segundo: Para execução dos serviços citados nesta cláusula a(o) **CONTRATADO(A)** declara que aceita as normas técnicas e administrativas do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

O(A) CONTRATADO(A) se obriga a atender os usuários do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, utilizando todos os recursos disponíveis.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao **CONTRATADO (A)** efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários do SUS, relativas aos recursos utilizados em seu atendimento.

Parágrafo Segundo: Não permitir que terceiros tenham acesso a dados dos usuários, constantes de seus prontuários.

Parágrafo Terceiro: Não utilizar nem permitir que terceiros utilize o usuário para fins de experimentação.

Parágrafo Quarto: Atender o paciente com dignidade e respeito.

Parágrafo Quinto: Quando determinado por ato expreso do Chefe do Poder Executivo Municipal, o contratado deverá compor junta médica para fins de emissão de parecer técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento dos serviços ora contratados na forma e prazo previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR:

Pelos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO(A)** os valores mensais cobrados pelo contratado.

Parágrafo Primeiro: Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio financeiro do contratado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global conforme planilha abaixo:

EMPRESA MULTMED MEDICINA DIAGNÓSTICO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 36.650.352/0001-30,					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	MULTMED	
				DIARIA	V. TOTAL
01	CLINICO GERAL	PLANTÃO	30	2.522,00	75.660,00
02	CIRURGIÃO GERAL	PLANTÃO	30	2.625,00	78.750,00
03	MEDICINA INTENSIVA	PLANTÃO	30	2.710,00	81.300,00
VALOR TOTAL				7.857,00	235.710,00

Parágrafo Terceiro: A aferição da efetiva prestação do serviço será certificada pelo (a) Diretor (a) da Unidade Hospitalar tomadora do serviço, devendo, outrossim, ser acompanhada pela respectiva Escala de Plantão, contendo assinaturas do Contratado e Diretor Administrativo da respectiva unidade.

Parágrafo Quarto: A revisão da tabela do SAI e SIH/SUS independem de termo aditivo, sendo necessário anotar a origem e autorização da revisão de valores, com a data da publicação no DOU.

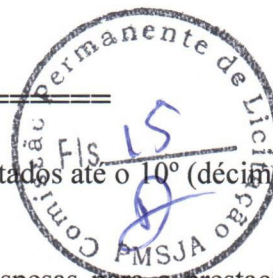
CLÁUSULA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O **CONTRATADO** apresentará as contas dos serviços prestados de conformidade com os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO(A)** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês nota fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos do **INSS** e **FGTS**, devidamente válidas

Parágrafo Segundo: As contas que forem rejeitadas na revisão administrativa pelo Setor de Avaliação e Controle serão devolvidas ao **CONTRATADO(A)**, para as correções cabíveis e deverão ser reapresentadas por ocasião da próxima apresentação de contas.

Parágrafo Terceiro: No caso de haver necessidade de substituição de documentos, estes aos serem apresentados, deverão vir acompanhados do correspondente original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

Parágrafo Quarto: As contas rejeitadas pelo Setor de Controle e Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE** ficarão à disposição do **CONTRATADO(A)**, que deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso.



CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE se obriga a pagar os serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA SETIMA: No caso da cobrança pelo **CONTRATADO**, de despesas para a prestação de serviços, que forem comprovadamente indevidas, o **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e após prévia defesa, deduzir da fatura posterior, ou através de cobrança direta os prejuízos financeiros que o **CONTRATANTE** tiver sofrido.

Parágrafo Único: No caso, da hipótese acima, ocorrer quando o presente contrato não mais vigorar, o ressarcimento se fará através de Ordem de Recolhimento Bancário, em favor do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por este.

CLAÚSULA OITAVA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente Contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de verificar a qualidade do serviço prestado, resguardando-se em todos os procedimentos a ética e o sigilo profissional.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá o **CONTRATANTE**, em casos específicos, realizar auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do **CONTRATANTE** sobre os serviços não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)** de sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com o usuário do SUS decorrentes de culpa ou do dolo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: O(a) **CONTRATADO(A)** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados a serviço do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

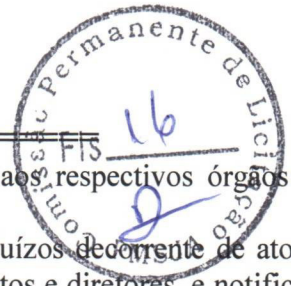
Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Fiscalização deste Contrato também será exercida, simultaneamente, pelo Departamento de Controle Interno desta municipalidade, o qual terá pleno poder de fiscalização nas Unidades de Saúde, a discricionariedade de dia e hora.

CLÁUSULA NONA: É responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO(A)**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, inclusive obrigações e encargos resultantes de vínculos empregatícios, não devendo em nenhuma hipótese ser transferida para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: As autorizações e demais documentos de cobrança serão assinados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, o qual com a aposição de sua assinatura e carimbo, estará confirmando a procedência e lisura da documentação e, por ela assumindo integral responsabilidade para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** será responsável pela indenização de danos causados ao usuário do SUS, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por profissional do seu quadro funcional, empregados, prepostos ou de terceiros, por ele autorizado, para execução dos serviços contratados assim como os conseqüentes de falhas em suas instalações e equipamentos.



Parágrafo primeiro: O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de atos e omissões danosos, aos usuários do SUS, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente ao CONTRATANTE a ocorrência deste delito, assim como os praticados por profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em suas dependências para participarem de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES:

12.1 – O atraso injustificado na execução do presente contrato sujeitará a contratada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do presente instrumento.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:

12.3 – Advertência escrita – aplicável nos casos de erros técnicos ou administrativos, que não gere prejuízo ao SUS ou a seus usuários, passando a ser parte integrante do presente Contrato.

12.4 – Suspensão Temporária dos atendimentos – aplicável nos casos de reincidência do item anterior e ainda nas situações de litígio envolvendo CONTRATANTE e CONTRATADO(A).

12.5 – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo, não superior a 02 (dois) anos. Esta penalidade é aplicável no caso de inobservância do item anterior (item 12.4).

12.6 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta penalidade. O efeito desta penalidade cessa quando o CONTRATADO ressarcir ao SUS os prejuízos causados e depois de decorridos os prazos da sanção aplicada no item anterior.

12.7 – Multa de até 10% do valor estimado do contrato.

12.8 – Rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

Primeiro: Cessados os motivos que ensejaram a contratação, ou a critério da Administração, o presente contrato será rescindido.

Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Primeiro: Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do contrato;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinados os contratantes e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;



h) Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresse aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A imposição de qualquer das penalidades previstas nesta clausula dependerá da instauração do processo administrativo competente, assegurado ao **CONTRATADO(A)** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: o valor da multa ou multa de mora será descontado dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transparência de recursos do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao(a) **CONTRATADO(A)** pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária do **CONTRATANTE**, para o exercício de 2021, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÃO:

15.15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0006.2103.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.112.006.2.105- Enfrentamento da Emergência Covid-19

10.301 0006 2 106- Manutenção das atividades financiadas PAB-FIXO

10.301.0006.2.113-manutenção do centro de Atenção Psicossocial -CAPS

10.301.0006.2.115-Gestão da Assist. Hospitalar e Ambulatorial-MAC

10.301.0006 2 116- Manutenção das Atividades do flor Miriti

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato terá **vigência** por 90 (noventa) dias com efeito retroativo a 01 de janeiro 2021. Em conformidade com o Art. 1º do Decreto municipal nº 005/2021 de 06 de janeiro 2021, o presente contrato poderá ser suspenso assim o se ultime o respectivo procedimento Licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Á EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A Legislação aplicável à execução do presente contrato é a prevista na lei nº 8080/90, 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado em forma de extrato no quadro de avios da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO:

Fica eleito o Fórum da Comarca de Igarapé-Miri, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em (03) três vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas a baixo identificadas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

NAZIANNE
BARBOSA
PENA:93400810215

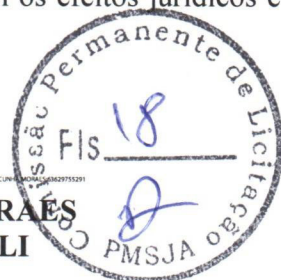
Assinado de forma digital
por NAZIANNE BARBOSA
PENA:93400810215
Dados: 2021.02.09
18:33:40 -03'00'

Igarapé-Miri, 20 de janeiro de 2021.

NAZIANNE BARBOSA PENA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SERGIO DA CUNHA MORAES
S DA C MORAES EIRELI
CONTRATADO

SERGIO DA CUNHA MORAES:63629755291 Assinado de forma digital por SERGIO DA CUNHA MORAES:63629755291
Dados: 2021.02.09 16:52:36 -03'00'



TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____

DOCUMENTO PROTEGIDO. PERMITE ALTERAR APENAS OS CAMPOS AMARELOS.

FORMULÁRIO PADRÃO: PESQUISA DE MERCADO

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2021041401/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA



RESPONSÁVEL:

JOAO BATISTA SANTANA

DESTINADO À:

MED LAB SERVICOS MEDICOS E LABORATORIO EIRELI

24.305.576/0001-25

AVENIDA TOCANTINS, 363, MORADA NOVA

MARABA - PA

68514-300

Em cumprimento ao que dispõe a legislação das compras públicas, considerando a necessidade de obtenção de preço médio para contratações de preços públicos, esta municipalidade de São João do Araguaia - PA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação pertinente e compatível com os preços praticados.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(s) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município.

São João do Araguaia - PA, Quarta, 14 de abril de 2021

JOAO BATISTA SANTANA

#	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PLANTAO MEDICO- CLINICO GERAL 01 <small>CLINICO GERAL SERVICO DE PLANTAO MEDICO CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 24HR.</small>	MED LAB MEDICINA E LABORATÓRIO DE CONFIANÇA	DIA	365,00	2.850,00	1.040.250,00
						1.040.250,00

Valor total da Pesquisa de Mercado por extenso: Um milhão e quarenta mil e duzentos e cinquenta reais

Data da Pesquisa de Mercado: 14/04/2021

Prazo de validade: 60 dias

Condições de pagamento: 30 dias

Prazo de entrega/execução: 2 dias

MEDLAB SERVIÇO MÉDICO
24.305.576/0001-25
Rafaela Botelho
Assinatura e Carimbo

24.305.576/0001-25
MED LAB MEDICOS E
LABORATORIO EIRELI
Av. Tocantins nº 363
Morada Nova - CEP: 68.514-300
Marabá - PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA



CONTRATO Nº 20210069

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA, CNPJ-MF, Nº 11.851.575/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA, Ordenador, portador do CPF nº 086.109.912-53, residente na AV. MOURA CARVALHO 29 A, e do outro lado JOELY NATALY PINHEIRO DA SILVA, CPF 511.688.982-34, com sede na R CHICO MENDES 14 QD 23 LOTE 14/16, BOM PLANALTO, Marabá-PA, CEP 68501-750, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JOELY NATALY PINHEIRO DA SILVA, residente na R CHICO MENDES 14 QD 23 LOTE 14/16, BOM PLANALTO, Marabá-PA, CEP 68501-750, portador do(a) CPF 511.688.982-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIO, PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA, EM REGIME DE 12 E 24 HORAS DIÁRIA, PRÉ-HOSPITALARES OU DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADOS EM: CARDIOLOGIA, CLINICO GERAL E MEDICO AUDITOR A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITEM, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

AV.14 DE JULHO,12,CENTRO



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 30 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

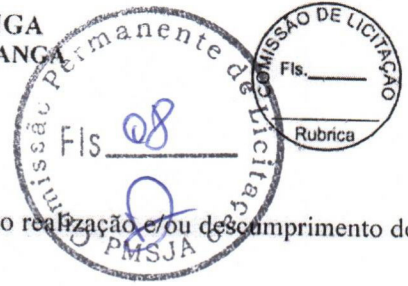
6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0320.103020013.2.041 Media e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R\$ 225.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA-PA, 06 de Janeiro de 2021

Assinado de forma digital por WANDERIL
DE JESUS RIBEIRO LIMA:08610991253
Dados: 2021.02.09 19:04:32 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 11.851.575/0001-34
CONTRATANTE

Joely Nataly Pinheiro Da Silva
JOELY NATALY PINHEIRO DA SILVA
CPF 511.688.982-34
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Pará
Governo Municipal de Itupiranga
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20210069

CONTRATADO : JOELY NATALY PINHEIRO DA SILVA

Processo de compra Dispensa de Licitação nº 7/2021-004-FMS



Pag.: 1

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
106302	PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS - C <i>É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando; realizando o tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS; colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico - científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado. Obedecer ao Código de Ética Médica. Outras atribuições afeitas ao cargo.</i>	60,0000 UNIDADE	1.250,000	75.000,00
106309	PLANTÃO DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS - C <i>É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando; realizando o tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS; colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; Dar</i>	60,0000 UNIDADE	2.500,000	150.000,00

Pará
Governo Municipal de Itupiranga
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20210069

CONTRATADO : JOELY NATALY PINHEIRO DA SILVA

Processo de compra Dispensa de Licitação nº 7/2021-004-FMS



Pag.: 1

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
	<i>apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico - científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado. Obedecer ao Código de Ética Médica. Outras atribuições afeitas ao cargo</i>			
			Total geral :	225.000,00

rpt36